- 8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.
- 9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.
- 10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).
- 11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.
- 12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.
- 13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 2 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, José Manuel Machado.

Portaria n.º 210/92/M de 12 de Outubro

O Governador, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º e n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos previstos no n.º 3 do artigo 1.º e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 51/91/M, de 15 de Outubro, manda:

Artigo 1.º São nomeados vogais do Conselho Consultivo os seguintes cidadãos:

Dr. Chiu Iu Nang;

Dr. Liu Chak Wan;

Roque Choi;

João Fernandes Gonçalves;

Arquitecto José Floriano Pereira Chan.

Art. 2.º São designados como substitutos dos vogais nomeados os seguintes cidadãos:

Arquitecto Eddie Yue Kai Wong; Coronel Raul Leandro dos Santos; Ma Iao Hang.

Governo de Macau, aos 7 de Outubro de 1992. Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

訓 令 第二一〇/九二/M號 十月十二日

總督按照澳門組織章程第四十四條第一及第三 款及第四十五條第二款以及十月十五日第五一/九 一/M號法令第一條第三款及第八條等規定,着令

第一條 —— 以下市民獲委任為諮詢會委員:

—— 趙汝能博士

---- 廖澤雲博士

—— 崔樂其先生

--- 菲若翰先生

—— 陳炳華設計師

第二條 —— 以下市民獲委任為諮詢會候補委

員:

—— 黃如楷設計師

--- 李安道上校

--- 馬有恆先生

一九九二年十月七日於澳門政府

着頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 211/92/M de 12 de Outubro

O Governador, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos previstos no artigo 2.º da Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, manda:

Artigo único. São nomeados deputados da Assembleia Legislativa os seguintes cidadãos:

Engenheiro José João de Deus Rodrigues do Rosário; Engenheiro Raimundo Arrais do Rosário;

Dr.ª Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva;

Dr. Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente;

Dr. António Correia;

Dr. António José Félix Pontes;

Dr. Rui António Craveiro Afonso.

Governo de Macau, aos 8 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.